

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 46/05

Estabelece mecanismos de transparência e controle social no Município.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º – O gestor de Fundo Municipal elaborará balancete mensal do Fundo que gerencia, dando-lhe a seguinte destinação:

1. Cópias serão encaminhadas à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal respectivo até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
2. Cópia ficará à disposição de qualquer interessado na Secretaria Municipal respectiva.

Parágrafo 1º – O balancete será elaborado de forma a facilitar a sua compreensão por parte do cidadão.

Parágrafo 2º – Recebido o balancete, a Mesa da Câmara divulgará em Plenário e providenciará a afixação do mesmo no quadro de avisos da Casa.

Art. 2º – Os Secretários Municipais de Agropecuária; Assistência Social e Cidadania; Cultura e Patrimônio; Educação; Esportes, Lazer e Parques; Meio Ambiente; Obras; e Turismo, Indústria e Comércio apresentarão, em Audiência Pública na Câmara Municipal, relatório detalhado das ações das respectivas Secretarias contendo, dentre outros, dados sobre recursos aplicados, serviços oferecidos, convênios e auditorias.

Parágrafo único – As referidas Audiências Públicas serão realizadas a cada 4 (quatro) meses, obedecendo a calendário organizado em conjunto pela Câmara e cada Secretário Municipal.

Art. 3º - As primeiras Audiências Públicas serão realizadas no mês de agosto de 2005.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 29 de abril de 2005

Flávio Andrade
Vereador – PV



JUSTIFICATIVA

Uma das características principais da gestão pública moderna é o controle social. Leis federais estabelecem mecanismos para esse controle nas áreas de Saúde, Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso e outros.

Sistemas compostos por conselhos, planos e fundos nas instâncias municipal, estadual e federal significam um avanço para a prática da cidadania.

O projeto de lei em pauta espelha-se no artigo 12 da Lei Federal 8689 (27/07/1993), que obriga o gestor do Sistema Único de Saúde a realizar Audiência Públicas junto ao Poder Legislativo para divulgar relatório dos trabalhos do setor, a saber:

“Art. 12 – O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao Conselho de Saúde correspondente e em Audiências Públicas nas Câmaras de Vereadores ..., para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias ..., bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”

Entendo que estender este mecanismo para outras áreas-fim contribui significativamente para a transparência na gestão pública municipal.

Na mesma linha, a publicação de balancetes mensais com informações dos fundos municipais permitirá um acompanhamento adequado da utilização do recurso público por parte da sociedade.


Flávio Andrade
Vereador - PV

DISTRIBUIÇÃO

Aos 02 de maio de 2005
Distribuo este projeto a () comissão (ões)
competente (s).

De que trata o projeto nº _____
de _____

De que trata o projeto nº _____
de _____
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em 1ª discussã discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 09 maio de 2005

Com 09 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em 2ª discussã discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 16 maio de 2005

Com 09 votos a favor e com _____ votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC
FR. 03
JLC



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 46/05

Relatório:

O Vereador Flávio Andrade apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que estabelece mecanismos de transparência e controle social no Município.

Fundamentação:

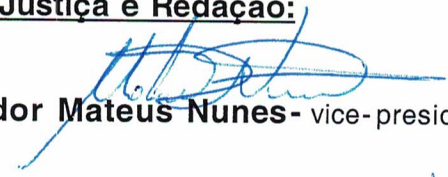
Conforme justificativa do autor a matéria em pauta espelha-se no artigo 12 da Lei Federal 8689/93, que obriga o gestor do Sistema Único de Saúde a realizar Audiência Pública junto ao Poder Legislativo para divulgar relatório dos trabalhos do setor.

CONCLUSÃO:

Isto posto, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 46/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Ver. Maria José C.I. Leandro - suplente

Comissão de Finanças Públicas:

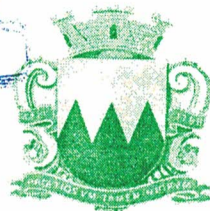

Vereadora Maria Regina Braga - presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Ver. Maria José C.I. Leandro - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

J. Germano

Vereador José Maria Germano - presidente

E. Batalha

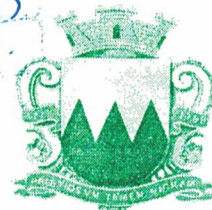
Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJ. Nº 46/05
S.E.C.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 46/05, que estabelece mecanismos de transparência e controle social do Município é de autoria do Vereador Flávio Andrade.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de redação final.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificando que não há correções a fazer na matéria em pauta é de parecer pela APROVAÇÃO da mesma em sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 12 de maio de 2005.


Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

APROVADO em R. Final discussão

Por unanimidade

Sala dos Atos em 12 de Maio de 2005

Com 8 votos a favor e 0 votos contra

ausente: Regis